TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01591/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-01.304/13.**

02. Origem: **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

03. Decisão: **REGULARIDADE.**

04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 468/2012** (fls. 89/123), do tipo Menor Preço, para **Ata de Registro de Preços nº 0020/2013**, sendo a licitante **vencedora** abaixo:

EMPRESA	ITEM	CNPJ	VALOR EM R$
01. MULT DIAGNOSTICAL LTDA-ME	01 e 02	02.771.724/0001-64	1.977.000,00
		VALOR TOTAL	**1.977.000,00**

05. Objeto do procedimento: Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços visando à **aquisição** de **reagentes para testes do pezinho**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **edital e anexo**, para atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Saúde**.

RELATÓRIO DA AUDITORIA

A **Auditoria** em seus **relatórios** de fl. 343/345 e 396/397 considerou **regular** o **Pregão Presencial nº 468/2012**, sem prejuízo do **envio** para este **Tribunal** do **contrato** pela **Secretaria de Estado da Saúde**, visto se tratar da **modalidade de pregão** de onde decorre a **ata de registro de preços 0020/2013**, publicada no **Diário Oficial do Estado** em **30/01/2013** (fls. 339/342), recomendando que nas futuras aquisições, da referida **ata de registro de preços**, sejam enviadas a esta **Corte de Contas** as cópias dos **contratos ou notas de empenho**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela:

a) Regularidade do Pregão Presencial nº 468/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 0020/2013, quanto ao aspecto formal;

b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos firmados;

c) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

a) Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 468/2012 e da Ata de Registro de Preços nº 0020/2013, quanto ao aspecto formal;

b) Encaminhar à Auditoria esta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2013, acompanhar a execução dos contratos firmados;

c) Determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de julho de 2013.

_____

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal